

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2021

RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Representante legal, Sra. Carolina Rita Torres Gruber, Promotora de Justiça em cooperação na Promotoria de Justiça Única da Comarca de Grão Mogol, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, *caput*, estabelece princípios voltados para a Administração Pública, tais como a *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e a *eficiência, aos quais se aplica indistintamente ao Poder Público, incluindo o Executivo, Legislativo, Judiciário e ao próprio Ministério Público*;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que “*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.*”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que “*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...*”;

CONSIDERANDO que, nos autos do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 0278.21000051-1 (SEI 19.16.1539.0036426/2021-70), há indicativos concretos e seguros de que o destinatário desta Recomendação, desde quando assumiu o cargo, tinha a intenção de não manter a servidora efetiva Jéssica Francielle Pires Vieira no cargo de Pregoeira – para o qual foi aprovada em concurso público e regularmente nomeada;

CONSIDERANDO que referida servidora, nas últimas eleições municipais de 2020 - como por ela declarado ao Ministério Público –, demonstrou apoio ao candidato que faz oposição ao atual Prefeito;

CONSIDERANDO a relevância do cargo de Pregoeiro num Município – especialmente naqueles de pequeno porte, como é o caso de Josenópolis;

CONSIDERANDO que o afastamento da servidora – por perseguição política ou com a intenção de preencher o cargo com algum aliado político – é fato gravíssimo, configurador de ato de improbidade administrativa, violador dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativas;

CONSIDERANDO que, além de configurar ato de improbidade administrativa violador de princípios, também se está diante de ato lesivo ao erário, na medida em que há a contratação de outro profissional, a título precário, para o desempenho das mesmas funções;

CONSIDERANDO que, atualmente, a servidora Jéssica Francielle Pires Vieira está afastada de suas funções em razão do gozo de licença-maternidade;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação tem como objetivo evitar situação de ilegalidade, a ser consolidada quando do retorno da servidora ao trabalho;

E

CONSIDERANDO que o descumprimento da presente Recomendação é suficiente para a configuração do elemento subjetivo DOLOSO, caso o ato ímprobo venha a se concretizar;

RECOMENDA ao atual Prefeito do Município de Josenópolis, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, que SE ABSTENHA de afastar a servidora Jéssica Francielle Pires Vieira de suas funções como Pregoeira do Município de Josenópolis, quando do esgotamento de sua licença-maternidade, utilizando-se, para tanto, de fundamentação genérica.

Na ocasião, REQUISITA-SE, com fulcro nas disposições do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 8625/93 e no artigo 9º, Resolução n. 164/2017 CNMP a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, mediante divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura;

REQUISITA-SE, também, resposta por escrito e fundamentada sobre o atendimento ou não da recomendação, a ser enviada a este Órgão de Execução, no prazo máximo de 10 dias.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da **ação de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa e reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.**

Grão Mogol, 04 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RITA TORRES GRUBER, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 04/10/2021, às 11:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1844653** e o código CRC **8D0F11A4**.